SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ no 03.484.896/0001-10, neste ato representado por seu

Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior;

FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM O EST DE M GROSSO, CNPJ

n. 37.465.010/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Saulo Silva;

celebram 0 presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 0 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01 0 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e empregados do comercio (comerciários) que não possuem Sindicatos Organizados sediados nos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1 0 de JANEIRO de 2025, será de R$ 1.612,60 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos), para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e o 1º. Termo Aditivo a CCT 2023/2025 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro 20025.

FEDERAÇAO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Econ. Saulo Silva – Diretor Presidente